



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MIN. GILMAR MENDES, RELATOR DO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 28.819/DF

A UNIÃO, representada pelos advogados infra-assinados^[1], nos autos do processo em referência, vem, em atenção ao despacho de 18/08/2025, manifestar concordância com o início de tratativas conciliatórias com o SINTFUB.

1. Inicialmente, importante desde já delimitar o objeto que se vislumbra possa ser objeto de futura celebração de acordo, que deve ser restrito à **forma de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado**. Ou seja, a anuência ora expressada pressupõe a ausência de margem para a rediscussão do mérito decisório. Nesse ponto, importa destacar que o próprio Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 09/05/2025 nestes autos, consignou: (i) a possibilidade de **absorção futura da parcela URP**; e (ii) a **limitação subjetiva** de seu alcance, de modo que não há espaço para extensão a servidores que não recebiam a rubrica.

2. Inobstante evidenciados pontos não transigíveis, vislumbra-se a possibilidade de submissão à mesa de negociação da forma de cumprimento da ordem concedida por esse Supremo Tribunal.

3. Nesse sentido, rememore-se que o pronunciamento judicial, ao conceder a segurança, reconheceu, ao menos de forma pretérita, a obrigatoriedade do pagamento da URP - afastando,

inclusive, a incidência da tese firmada no Tema 494 da Repercussão Geral^[2] ao presente caso.

4. Importante frisar que a concordância ora manifestada quanto à abertura das tratativas **não implica anuência com qualquer proposta conciliatória anteriormente aventada em qualquer foro**, preservando-se a necessária análise institucional sobre a viabilidade e conformidade de eventuais termos a serem construídos.

5. Por fim, quanto às tratativas de eventual acordo, entende-se, respeitosamente, que o foro adequado para sua condução seria a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (**Secex-Consenso/TCU**).

6. Isso porque a Secex-Consenso (TCU) tem como escopo promover a solução consensual de controvérsias relevantes afetas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em matéria sujeita à competência do TCU (art. 1º da IN TCU nº 91/2022). Assim, dado o tema objeto desta controvérsia, salvo melhor juízo, trata-se do *locus* mais adequado à construção de solução autocompositiva.

7. Diante do exposto, solicita-se a **suspensão do trâmite processual pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, prazo durante o qual esta Advocacia-Geral da União compromete-se a submeter, com celeridade, a questão à **Secex-Consenso (TCU)**.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA
Secretária-Geral de Contencioso

REBECA PEIXOTO LEÃO ALMEIDA GONZÁLEZ

Diretora do Departamento de Controle Difuso

LÍVIA LOSSO ANDREATINI

Coordenadora-Geral Jurídica

LUIS HERNANI OSÓRIO RANGEL

Advogado da União

Notas:

1. Art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993; Portarias de Delegação nº 476, de 16 de maio de 2007 (DOU de 17 de maio de 2007), e nº 17, de 08 de setembro de 2022 (Boletim de Serviço Eletrônico - BSE nº 36, Suplemento A, de 08 de setembro de 2022) e Portaria de Subdelegação nº 15, de 11 de outubro de 2022 (Boletim de Serviço Eletrônico - BSE nº 41, Suplemento A, de 13 de outubro de 2022).
2. Tema 494-RG - Limites objetivos da coisa julgada em sede de execução: "A sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos".



Documento assinado eletronicamente por LIVIA LOSSO ANDREATINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2931964798 e chave de acesso 4d30a4fa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LIVIA LOSSO ANDREATINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-09-2025 16:11. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HERNANI OSORIO RANGEL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2931964798 e chave de acesso 4d30a4fa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HERNANI OSORIO RANGEL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-09-2025 14:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2931964798 e chave de acesso 4d30a4fa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-09-2025 22:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por REBECA PEIXOTO LEÃO ALMEIDA GONZALEZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2931964798 e chave de acesso 4d30a4fa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REBECA PEIXOTO LEÃO ALMEIDA GONZALEZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-09-2025 11:34. Número de Série:

24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO
Final SSL.

Impresso por: 323.002.630-68 - JOSE LUIS WAGNER
Em: 18/09/2025 - 16:30:59